

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 67/2017

OBJETO ... Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá
outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..04/09/2017

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Arquivado em 14/12/2017*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

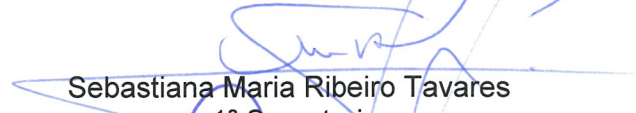
VISTOS ETC.


Tendo em vista o esgotamento do prazo regimental de 90 dias de tramitação do PROJETO DE LEI nº 67/2017, previsto no artigo 189, do Regimento da Câmara Municipal de Bebedouro, a MESA DIRETORA determina o seu arquivamento.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 14 de dezembro de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro


Fernando José Piffer
Vice-Presidente


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª Secretária


Carlos Renato Serotine
2º Secretário

“Deus seja louvado”

09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2017: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

06 SET 2017

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2017: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

06 SET 2017

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67/2017: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe,

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura que versam acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

***ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Por seu turno, existe no âmbito do “*direito público*” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

*“**Uso especial** é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)*

Referida utilização poderá se dar via do instituto da **CONCESSÃO DE USO** conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

especialmente no que se refere às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação (vide art. 24 e 25 da Lei de Licitações), não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o nosso parecer, s.m.j..

06 SET 2017

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2017.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

05



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de agosto de 2017
OEP/398/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

O projeto visa dar em concessão de uso à Associação Moto Kart de Bebedouro – AMKB, parte do complexo do recinto da FECCIB (Nova), situada à Avenida Marginal, nº 1.820, Parque de Exposições “Vereador Odilon Januário da Costa”, em Bebedouro, Estado de São Paulo, por solicitação de Vossa Excelência, dos vereadores Carlos Renato Serotino, Juliano Cesar Rodrigues, Silvio Delfino, Fernando José Piffer, Rogério Alves Mazzone e vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, pela Indicação nº 539/2017.

A Associação Moto Kart de Bebedouro – AMKB, irá assegurar a manutenção, preservação e conservação do patrimônio municipal, bem como irá realizar eventos como treinos e competições, contribuindo com mais uma modalidade de esporte em nossa cidade e toda a região.

Solicitamos ao Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, a aprovação da presente matéria, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM _____/_____/_____


PRESIDENTE

04

CHE34356/2017 29/08/17 11:39:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2017

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **Associação Moto Kart de Bebedouro - AMKB**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.303.030/0001-28, estabelecida na Avenida Marginal, nº 1.820, Parque Permanente de Exposições "Vereador Odilon Januário da Costa" – Feccib Nova, em Bebedouro, Estado de São Paulo, a área correspondente ao Kartódromo de Bebedouro, consoante em mapa anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de assegurar a manutenção, preservação e conservação do patrimônio municipal, bem como para a realização de eventos como treinos e competições, em estrita observância à legislação vigente, com a correlata obtenção de licenças e alvarás, e também se responsabilizará por eventuais contingências envolvendo os usuários do local.

Art. 3º- O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei

Art. 4º -Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do permissionário.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a desenvolver atividades no espaço com programação prévia.

Art. 6º - Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art.7º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do permissionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

CMC3356/2017 29/08/17 11:39:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 9º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.557 de 28 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de agosto de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



CM834356/2017 29/08/17 11:39:14